

Número do Processo: 031/2024.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. GARANTE A TEMPLOS, ESCOLAS CONFSSIONAIS E INSTITUIÇÕES MANTIDAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS A ATRIBUIÇÃO DO USO DE SEUS BANHEIROS DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO BIOLÓGICA DE SEXO.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Hélio Araújo que, “Garante a templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas a atribuição do uso de seus banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais no que couber.

O presente projeto visa garantir aos templos, escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas o direito de atribuir o uso de seus banheiros de acordo com a definição biológica de sexo, ou seja, masculino ou feminino. A liberdade religiosa permite às entidades religiosas autonomia para determinarem suas políticas internas de funcionamento desde que respeitadas as Leis do ordenamento pátrio.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (artigo 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (artigo 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (artigo 49), por Decreto Legislativo (artigo 62) ou por Resolução (artigo 64).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa dispõe que proposta de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular tudo e qualquer tema de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (art. 98).





3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 02 de abril de 2024.

Vereador(a) Relator(a)

Lisieux José Borges
Vereador PT

Andreia Rezende de Faria
VEREADORA

Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA

Edmilson
Edmilson Ferre de Oliveira
VEREADOR

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

em: 02/04/2024

Tronza
Presidente